

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 623, DE 1999

Dispõe sobre a conservação e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação natural brasileiras.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 623/99 dispõe sobre a conservação de florestas naturais, estabelece princípios para a atividade florestal e lista os objetivos de uma Política Florestal Nacional, embora não crie a mesma formalmente, apenas mencionando-a no art. 3º. Determina a criação de mecanismos de fomento ao florestamento e reflorestamento, à pesquisa e ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de ecoturismo.

A proposição inova ao estabelecer prazo de 24 meses para o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, bem como ao classificar a vegetação em duas categorias: de produção ou produtivas com restrição de uso, conceituando essas categorias.

Ao definir as áreas de preservação permanente e de reserva legal, repete com alterações os dispositivos da Lei nº 4.771/65. Em seguida, estabelece a concessão de incentivos especiais ao proprietário rural que conservar a cobertura florestal de sua propriedade ou que sofrer restrições de uso

4A959BBE51

4A959BBE51

em decorrência de atos do Poder Executivo que visem à conservação do solo ou proteção dos ecossistemas.

O texto traz também algumas determinações com relação ao licenciamento de atividades minerárias, cria os instrumentos do Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentável, do autosuprimento de produtos florestais e repete o de Reposição Florestal.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Minas e Energia, na qual recebeu três emendas do relator, duas supressivas e uma modificativa. O relator apresentou parecer pela aprovação, com emendas, sendo acatado por maioria na Comissão.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foram apresentadas sete emendas, sendo cinco aditivas, uma modificativa e uma supressiva. No entanto, o relator apresentou parecer pela rejeição da proposição e das emendas, acatado por unanimidade.

Após apreciação pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto de lei será ainda distribuído às comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposição, ilustre Deputado Ricardo Izar, teve elogiável iniciativa ao apresentá-la, visando à conservação e ao uso sustentável das florestas remanescentes nas propriedades privadas. A intensa discussão acerca da utilização de recursos florestais no Brasil permitiu a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, e a sanção, pelo Presidente da República, do Projeto de Lei nº 4.776/05, agora transformado na Lei nº 11.284/06, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas.

O mérito do Projeto de Lei nº 623/99 é justamente o de versar sobre as florestas privadas seis anos antes de o executivo encaminhar à apreciação das casas legislativas seu projeto referente às florestas públicas. Pretende o Deputado inserir as áreas conservadas nas propriedades rurais no processo produtivo, com respaldo legal superior ao que existe hoje.

Além desse objetivo geral, estabelece ainda metas que revelam compromisso com a conservação das áreas naturais remanescentes em uma país tão criticado, interna e externamente, pelo desflorestamento.

Desde os anos 1970 e 1980, quando se desenvolveu o projeto RADAMBRASIL, carece o país de mapeamento de cobertura vegetal. O Projeto de Lei nº 623/99 torna obrigação legal a realização de uma atualização do mapa de vegetação do Brasil, cerca de três décadas após termos um primeiro trabalho de tamanha envergadura.

A proposição também aproxima o produtor rural dos interesses conservacionistas, ao prever a concessão de incentivos especiais aos proprietários que mantiverem cobertura florestal ou que sofrerem restrições de uso decorrentes de atos do Governo que visem à proteção do solo ou dos ecossistemas.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 623/99.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

4A959BBE51

4A959BBE51

2006_1198_Wellington Fagundes_253

4A959BBE51